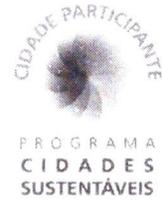




## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaira - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



### LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3107, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Institui o Programa "Nosso Sonho, Nosso Lar" no Município de Guairá e dá outras providências".

**ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito desse Município o Programa "Nosso Sonho, Nosso Lar".

**§ 1º.** São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias carentes em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar per capita até duzentos e sessenta reais mensais, inscritos no CADÚNICO, desde que não abrangido por nenhum programa habitacional ou seguro moradia.

**§ 2º.** Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

**I** – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

**II** – Para determinação de renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número dos seus membros.

**§ 3º.** O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º.** O programa instituído por esta Lei tem como objetivo a realização de obras, serviços de reforma, ampliação em unidades habitacionais e permissão de uso de imóveis públicos destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social e risco, oferecendo deste modo, condições de habitação digna para todos os munícipes, por meio de ações sociais desenvolvidas pelo Poder público Municipal, visando a melhoria da qualidade de vida e a prevenção de endemias.

**Art. 3º.** Para os fins dessa Lei fica o Poder Público Municipal, autorizados, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, a:

I- Realizar despesas para aquisição de materiais de construção;



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



II- Disponibilizar maquinários e servidores públicos municipais, para a realização de reformas e ampliações nas unidades habitacionais contemplados pelo programa;

III- Conceder permissão de uso de imóveis públicos, a título precário e mediante assinatura do termo, às famílias em condições de vulnerabilidade social.

IV- Construir moradias em áreas institucionais, não edificadas, disponíveis, de acordo com a Lei Uso do Solo do Município.

**Art. 4º.** A Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, realizará o cadastramento e a triagem das famílias a serem contempladas pelo programa, juntamente com a Secretaria de Planejamento e Gestão da Administração Geral, Infraestrutura e Obras, observando os requisitos da presente legislação e da Lei Orgânica da Assistência Social do Município.

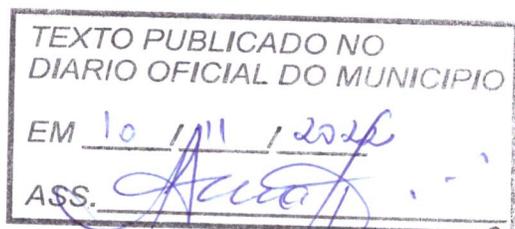
**Art. 5º.** Fica o Poder Público dispensado de proceder a Chamamento Público, para Concessão administrativa comum em uso dos imóveis, objeto da presente Lei, tendo em vista, o caráter social, de relevante interesse público, bem como se tratar de concessão gratuita, no atendimento às pessoas de baixa renda familiar com situação de submoradia.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrá por conta de dotações previstas na legislação orçamentária.

**Art. 7º.** Esta entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, ficando revogada a Lei municipal nº 2002, de 20 de maio de 2002.

Guaíra, 09 de novembro de 2022.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito Municipal**



Adalberto Omoto  
CPF: 103.184.518-67  
Diretor de Transparência,  
Justiça e Segurança